

Faculdade de Tecnologia
Fatec Praia Grande

PORTARIA DA FATEC PRAIA GRANDE N.º 115/2026, DE 28/07/2026

Dispõe sobre as **Normas para Avaliação do Rendimento Escolar** dos estudantes dos Cursos Superiores de Tecnologia, modalidade presencial, oferecidos na Fatec Praia Grande.

O Coordenador da Fatec Praia Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Deliberação CEETEPS n.º 106, de 13 de novembro de 2025, que aprova o Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;

CONSIDERANDO a Portaria CGESG n.º 06, de 03 de março de 2025, que dispõe sobre critérios acadêmicos e administrativos para a realização de exames finais nos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;

CONSIDERANDO a construção de conhecimentos através da Educação Profissional Tecnológica nas diversas áreas desta Faculdade, bem como o pleno atendimento aos indicadores de qualidade da Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação (CGESG);

CONSIDERANDO a Deliberação da Egrégia Congregação da Fatec Praia Grande, em 06 de março de 2026, no uso de suas atribuições regimentais, Art. 8º do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação do rendimento de componentes curriculares denominados "Disciplinas", bem como "Trabalho de Graduação (TG)" e disciplinas de "Projeto", é realizada com aplicação de instrumentos de avaliação de acordo com as diretrizes do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a serem inseridos nos Planos de Ensino e divulgado a todos os estudantes.

Art. 2º - As avaliações dos rendimentos de componentes curriculares são expressas por meio de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), computadas até a primeira casa decimal.

Art. 3º - Para aprovação em um dado componente curricular, o estudante deve obter média final igual ou superior a 6,0 (seis).
Parágrafo único. A aprovação do componente curricular denominado "Atividades Complementares" e "Estágio Supervisionado Obrigatório" é caracterizado pelos termos "cumprir" e "não cumprir".

Art. 4º - Os instrumentos de avaliação, dos componentes curriculares denominados "Disciplinas", são utilizados para a verificação da aprendizagem e podem ser

Faculdade de Tecnologia
Fatec Praia Grande

oferecidos em diferentes formatos, tais como: avaliações escritas, avaliações orais, avaliações práticas, relatórios, projetos, revisões, artigos, desenvolvimento de softwares, entre outros, desde que apresentados no Plano de Ensino de cada componente curricular.

§ 1º - Os instrumentos de avaliação devem constar obrigatoriamente no Plano de Ensino de cada componente curricular e devem ser divulgados a todos os estudantes no início do período letivo.

§ 2º - Os instrumentos de avaliação das disciplinas denominadas "Projetos" são estabelecidos pelo docente conforme PPC de cada curso.

§ 3º - Os instrumentos de avaliação das disciplinas denominadas "Trabalho de Graduação" (TG 1 e TG 2) são estabelecidos pelo docente conforme PPC de cada curso.

I - Na a disciplina de TG 2, o estudante deverá apresentar em defesa pública, ao final do semestre letivo, o trabalho a uma Banca Examinadora composta por 03 (três) docentes e a MF para aprovação é 7,0 (sete).

§ 4º - Os Planos de Ensino de cada componente curricular é aprovado pela respectiva Coordenação de Curso.

Art. 5º - Os critérios de avaliação de cada componente curricular compreendem os parâmetros que norteiam a aferição da aprendizagem e podem englobar domínio da norma culta, clareza de raciocínio, exatidão da resposta, entrega no prazo estipulado, domínio de termo(s) técnico(s), utilização correta de simbologia, criatividade, capacidade na resolução de problemas, entre outros.

Art. 6º - Para a aferição da aprendizagem em um dado componente curricular são obrigatórias, no mínimo, 02 (duas) notas para compor a média final (MF), sendo que essas notas deverão ser compostas por instrumentos de avaliação previstos no Plano de Ensino.

Art. 7º - Recomenda-se que, para composição da MF de um componente curricular, sejam utilizadas 03 (três) notas, resultantes do uso de diferentes instrumentos de avaliação, conforme apresentados no Art. 4º.

Parágrafo único. Para o uso de 03 (três) notas, a MF será calculada pela seguinte fórmula disposta no Siga:

$$MF = (N1+N2+N3) / 3$$

MF = Média Final

N1 = Nota 1 – Avaliação escrita do 1º bimestre

N2 = Nota 2 – Avaliação escrita do 2º bimestre

N3 = Nota 3 – Avaliação por diferentes instrumentos

Art. 8º - O docente pode optar por utilizar 02 (duas) notas para composição da MF em um componente curricular.

Parágrafo único. Para o uso de 02 (duas) notas, a MF será calculada pela seguinte fórmula disposta no Siga:

$$MF = (N1+N2) / 2$$

MF = Média Final

N1 = Nota 1 – Avaliação escrita do 1º bimestre

N2 = Nota 2 – Avaliação por diferentes instrumentos

Faculdade de Tecnologia
Fatec Praia Grande

Art. 9º - As avaliações escritas que compõem a média final em determinado componente curricular são aplicadas em conformidade com as datas previstas no Calendário Acadêmico, denominadas "Semana de Avaliações".

Parágrafo único. Caso seja necessária alguma alteração nas datas para realização das avaliações na "Semana de Avaliações", o docente deverá ter autorização da Coordenação de Curso.

Art. 10º - O docente deve prever obrigatoriamente no Plano de Ensino a proposta de recomposição da aprendizagem que deve acontecer no decorrer do período letivo.

§ 1º - As formas de verificação e recomposição da aprendizagem são estabelecidas pelo docente de cada componente curricular, em consonância com o PPC do curso, previstas no Plano de Ensino, podendo o Coordenador de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE), solicitar ajuste na proposta apresentada pelo docente para atendimento.

§ 2º - Podem ser estabelecidos estudos, projetos e plantões didáticos para a recomposição da aprendizagem em consonância com as metas estabelecidas pela Coordenação de Curso, NDE ou Coordenadoria da Fatec.

§ 3º - É dever do docente realizar a correção e permitir ao discente o acesso ao instrumento de avaliação após a sua correção.

Art. 11º - Ao final de cada semestre letivo, após a entrega das médias finais, estabelece-se os "Exames Finais", aos componentes curriculares denominados "Disciplinas", que possibilitem ao estudante reprovado em um dado componente curricular semestral, a oportunidade de recuperação naquele período letivo e de retornar à situação "em fase", realizando avaliação que contemple os conteúdos abordados a serem aplicados no semestre corrente, em período previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Os Exames Finais constituem em um instrumento de recuperação acadêmica, exclusivamente utilizando uma avaliação escrita, destinado ao estudante reprovado por nota em um dado componente curricular.

§ 2º - Não há Exame Final para a disciplina de Trabalho de Graduação.

§ 3º - Poderá realizar o exame final, o estudante que:

I – tenha sido reprovado em um dado componente curricular exclusivamente por nota;

II – tenha cumprido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) conforme previsto no Art. 4º do Regulamento Geral de Graduação;

III – tenha obtido média igual ou superior a 4,0 (quatro) e igual ou inferior a 5,9 (cinco vírgula nove).

§ 3º - O estudante poderá solicitar o Exame Final em até 03 (três) disciplinas por período letivo.

§ 4º - O requerimento do exame deverá ser formalizado via Siga, conforme período previsto no Calendário Acadêmico.

§ 5º - A nota obtida no Exame Final substituirá a MF anteriormente registrada, desde que seja igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 6º - Caso a nota obtida no Exame Final seja inferior a 6,0 (seis), a MF anteriormente registrada permanecerá inalterada.

§ 7º - O lançamento da nota do Exame Final será realizado no Siga.

Art. 12º - Não é permitida a realização de atividades ou avaliações escritas com a finalidade de "Abono de Faltas", salvo nos casos previstos na Seção III do Regulamento Geral de Graduação que trata sobre o Regime de Exercício Domiciliar.

Faculdade de Tecnologia
Fatec Praia Grande

Art. 13º - É direito do estudante solicitar a revisão da MF em que julgue ter havido algum engano, sendo da competência do docente responsável pelo componente curricular a sua execução.

Parágrafo único. A solicitação de revisão de MF é realizada via Siga, conforme prazo no Calendário Acadêmico.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Ulysses Diegues
Coordenador da Fatec Praia Grande
Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"